



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 223, DE 2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e do Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

Susta os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e do Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e do Decreto 12.467, de 23 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos dos Decretos nº 12.466 e nº 12.467, ambos de 22 de maio de 2025, que alteraram de forma unilateral e intempestiva o regime do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), resultando em severas distorções tributárias e insegurança jurídica.



Assinado eletronicamente por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3788852198>

O Decreto nº 12.466 elevou drasticamente as alíquotas do IOF sobre operações de crédito para empresas, remessas internacionais, investimentos externos e operações cambiais diversas, com impactos significativos sobre o custo do capital, a mobilidade de recursos e a previsibilidade do ambiente de negócios no Brasil. O Decreto nº 12.467, por sua vez, foi editado às pressas no mesmo dia para revogar parte dos efeitos do anterior, após intensa reação negativa do mercado, da imprensa especializada e de setores produtivos, evidenciando improviso, falta de estudos técnicos e total ausência de articulação institucional.

Trata-se de aumento de mais de três vezes para pessoas jurídicas e sobre operações de câmbio. Para investidores as alíquotas foram elevadas de 0,38% para 3,5%, um aumento de praticamente 10 vezes. Isso foi feito sem dar tempo aos agentes econômicos de se organizarem para a arrecadação do imposto.

Dessa forma, a arrecadação esperada é da ordem de R\$ 20,5 bilhões neste ano e R\$ 41 bilhões no próximo. Nota-se que a arrecadação do IOF no ano de 2024 foi de R\$ 68,8 bilhões. Assim, as normas em questão propõem aumento de mais de 60% na arrecadação do IOF, o que claramente extrapola a natureza extrafiscal e regulatória deste imposto.

Ainda sobre essa questão, argumenta-se que o governo também extrapolou a natureza regulatória do IOF ao adotá-lo como medida central para o equilíbrio fiscal de curto prazo, o que reduziria a necessidade de contingenciamento por meio de medida puramente arrecadatória.

Não se trata de mera divergência sobre política tributária, mas sim de um vício formal e material nos atos normativos, que impõem ônus fiscal bilionário à economia, prejudicam a competitividade das empresas brasileiras, penalizam investimentos no exterior e comprometem a credibilidade da política econômica.

Além disso, os decretos foram editados sem qualquer diálogo com o Banco Central, conforme admitido publicamente pelo próprio Ministro da Fazenda, e desconsideraram o impacto sobre a política monetária e cambial, além de criarem ruídos interpretados por diversos analistas como medidas disfarçadas de controle de capitais. Nesse âmbito, destaca-se que o controle de capitais promovido pela medida poderia encarecer o crédito em um cenário de restrição intensa da política monetária, prejudicando a população que necessita contrair empréstimos.



Por fim, a medida contraria o interesse público ao elevar a alíquota de imposto que, pelo menos desde 2022, vem sendo reduzida pelo compromisso adotado pelo país para integrar a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

A sustação dos efeitos dos Decretos nº 12.466 e nº 12.467 é, portanto, medida necessária para preservar a legalidade e a previsibilidade normativa indispensável à estabilidade fiscal e monetária do País.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões

Senador Rogério Marinho



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3788852198>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- Decreto nº 6.306, de 14 de Dezembro de 2007 - DEC-6306-2007-12-14 - 6306/07

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2007;6306>

- urn:lex:br:federal:decreto:2025;12466

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12466>

- urn:lex:br:federal:decreto:2025;12467

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12467>